



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE Nº. 0451653/2019, DO PROCESSO TÉCNICO Nº 15915/2015, QUE O FRIGORÍFICO FRANBOM LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA.

CONSIDERANDO que o empreendimento _____, localizado na _____,

_____, desenvolve atividade de abate de animais de pequeno porte – código D-01-02-3, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha – código D-01-05-8, listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sem Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Licença de Operação vigentes;

CONSIDERANDO que o empreendedor assinou Termo de Ajustamento de Conduta junto à SUPRAM Zona da Mata, em 13/12/2016, não tendo cumprido as obrigações do referido ajuste;

CONSIDERANDO, a solicitação de assinatura de novo TAC por parte do empreendedor, datada de 12/06/2019 através do protocolo nº 0346839/19;

CONSIDERANDO que, após o pedido de TAC, os analistas ambientais da SUPRAM/ZM compareceram ao empreendimento em 05/07/2019, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 067/2019, quando constataram que a empresa estava operando as atividades sem a licença ambiental;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por “*Instalar, construir, funcionar, operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão*”. (art. 112, Anexo I, código 107, do Decreto 47.383/2018), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de UFEMG 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta Ufemg) e suspensão de atividade, conforme o Auto de Infração nº 141533/2019;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por “*Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não verificada a existência de poluição ou degradação ambiental*”. (art. 83, Anexo I, código 111, do Decreto 44.844/2008), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de R\$17.943,52 (Dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme o Auto de Infração nº 141534/2019;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por “*Contribuir para que a qualidade do ar ou das águas seja inferior aos padrões estabelecidos*”. (art. 83, Anexo I, código 110, do Decreto 44.844/2008), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de R\$17.943,52 (Dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme o Auto de Infração nº 141533/2019;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por “*Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação*”. (art. 86, Anexo III, código 305, do Decreto 44.844/2008), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de R\$ 1.614,76 (Um mil seiscentos e quatorze reais e sete e seis centavos) e suspensão de atividade, conforme o Auto de Infração nº 141535/2019;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por “*Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas*”. (art. 112, Anexo III, código 309, do Decreto 47.383/2018), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de 700 Ufemg (Setecentas Ufemg) e suspensão de atividade, conforme o Auto de Infração nº 141536/2019;

CONSIDERANDO que o artigo 108, § 3º, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 prevê que a suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16 da Lei nº 7.772, de 1980, e no § 11 do art. 106 da Lei nº 20.922, de 2013, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental competente para regularização o ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 prevê que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, e o § 1º do mesmo artigo prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

simplesmente “EMPREENDEDOR”, com fulcro nos artigo 32, caput e §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representado pelo _____, conforme delegação de competência contida no parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução SEMAD nº 2.568, de 18 de dezembro de 2017, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos até a regularização de toda a atividade do empreendimento, conforme determinação do art. 32, §1º e art. 108, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental contemplando todas as atividades passíveis de licenciamento, conforme DN COPAM nº 217/2017. ***Prazo para formalização junto a SUPRAM ZM: 120 dias após a assinatura do TAC.***

Item 02: Formalizar processos de regularização do uso de recursos hídricos, visando a obtenção das outorgas dos cinco poços tubulares que abastecem o empreendimento. ***Prazo para formalização junto a SUPRAM ZM: 120 dias após a assinatura do TAC.***



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

Item 03: Formalizar processo de regularização da intervenção em área de preservação permanente em que se encontra parte do pátio de manobra do empreendimento. **Prazo para formalização junto a SUPRAM ZM: 120 dias após a assinatura do TAC.**

Item 04: Apresentar e executar cronograma para desativação da atividade e remoção das estruturas do lavador de veículos, localizada em área de preservação permanente. **Prazo para protocolo junto a SUPRAM ZM: 120 dias após a assinatura do TAC;**

Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:

- *Suspensão da atividade;
- *Remoção das estruturas;
- *Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados;
- *Deverá ser acompanhado de ART.

Item 05: Elaborar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Frequência de execução: Mensal a partir da assinatura do TAC.**

OBS: apresentar o primeiro relatório em 120 dias, juntamente com a formalização do processo de licenciamento e os demais no prazo estabelecido no item.

Enviar à SUPRAM ZM, **semestralmente a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Item 06: Realizar o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento. Comprovar seu cumprimento por meio de Relatórios Técnicos e Fotográficos. ***Prazo para protocolo junto à SUPRAM ZM: semestralmente conjuntamente com o item 05, durante sua vigência.***

Item 07: Apresentar cópia do certificado de regularização ambiental dos receptores de resíduos sólidos gerados no empreendimento. ***Prazo para protocolo junto à SUPRAM ZM: semestralmente conjuntamente com o item 05, durante sua vigência.***

OBS: apresentar o primeiro relatório em 120 dias, juntamente com a formalização do processo de licenciamento e os demais no prazo estabelecido no item.

Item 08: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes industriais, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema de tratamento (Tanque	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO5, DQO, óleos e	Bimestral



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

equalizador)	graxas, temperatura, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	
Saída do sistema de tratamento (após os decantadores)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO5, DQO, óleos e graxas, temperatura, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Bimestral
Após as duas lagoas, antes da destinação ao curso d' água	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO5, DQO, óleos e graxas, temperatura, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Bimestral
Montante e a jusante do ponto de lançamento do corpo d' água receptor	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO5, DQO, óleos e graxas.	Semestralmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

OBS: apresentar o primeiro relatório em 120 dias juntamente com a formalização do processo de licenciamento e os demais no prazo estabelecido no item.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, **semestralmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d' água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 09: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes atmosféricos, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo. ***Prazo para protocolo junto à SUPRAM ZM: Anualmente, durante sua vigência.***

OBS: apresentar o primeiro relatório em 120 dias juntamente com a formalização do processo de licenciamento e os demais no prazo estabelecido no item.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

Local de amostragem	Tipo de Combustível	Potência Nominal (MW)	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Lenha		Definidos de acordo com o tipo de combustível e potencia nominal, conforme DN COPAM nº 187/2013 e Resolução CONAMA nº 382/2006.	Anual
Chaminé da caldeira a óleo BPF	Óleo BPF			Anual
Chaminé dos geradores de energia à óleo diesel	Óleo diesel			Anual

OBS: Caso o equipamento esteja em desuso, informar no relatório justificando a não realização da amostragem.

OBS: apresentar o primeiro relatório em 120 dias juntamente com a formalização do processo de licenciamento e os demais no prazo estabelecido no item.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Item 10: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos ruídos, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Em pontos localizados na área externa do empreendimento de acordo com a norma técnica NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

OBS: apresentar o primeiro relatório em 120 dias juntamente com a formalização do processo de licenciamento e os demais no prazo estabelecido no item.

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento aos parâmetros da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Item 11: Apresentar projeto técnico, acompanhado de planta planimétrica, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhamento de ART, do sistema de tratamento de efluentes líquidos em operação no empreendimento, descrevendo suas estruturas, função, locais de início e final do tratamento dos efluentes líquidos até sua descarga em curso d'água natural. **Prazo para protocolo junto a SUPRAM ZM: 120 dias juntamente com a formalização do processo de licenciamento e os demais no prazo estabelecido no item.**

Item 12: Realizar a caracterização do lodo proveniente na lagoa aerada e do leito de secagem da Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento, conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004 através de laudo realizado por laboratório devidamente credenciado. **Prazo para protocolo junto a SUPRAM ZM: 120 dias juntamente com a formalização do processo de licenciamento e os demais no prazo estabelecido no item.**

Item 13: Instalar sistema de contenção contra possíveis vazamento de óleo ao ambiente contemplando todas as estruturas da caldeira à óleo BPF, inclusive seu tanque de combustível, caldeira à lenha e sala de máquinas dos compressores de amônia. Construir sistema de drenagem de água pluvial evitando seu contato nesses ambientes. Comprovar seu cumprimento por meio de Relatórios Técnicos e Fotográficos. **Prazo para protocolo junto à SUPRAM ZM: 180 dias após a assinatura do TAC.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.



CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPREENDEDOR neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 76.356,03 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e três centavos)
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPREENDEDOR de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPREENDEDOR e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Casca/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 25 de julho de 2019.

EMPREENDEDOR

SEMAD

TESTEMUNHAS:
